

Projeção dos Índices de Referência

BAIXA CONTROLADA DE RENDAS | FOCUS - Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

1 de novembro de 2024
4 Colunas | 5 Linhas | 22 Colunas

Mediana - Agregado	2024					2025					2026					2027				
	RAA	IB-F	IB-F	IB-F	IB-F	RAA	IB-F	IB-F	IB-F	IB-F	RAA	IB-F	IB-F	IB-F	IB-F	RAA	IB-F	IB-F	IB-F	IB-F
Índice de Referência (IR)	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Índice de Referência (IR) - 12 meses	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Índice de Referência (IR) - 24 meses	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Índice de Referência (IR) - 36 meses	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

— 2024 — 2025 — 2026 — 2027

Fonte: relatório focus/BCB de 01 de novembro de 2024

Limites para Alocação dos Recursos

Definidos pela resolução CMN 4.963/2021, artigo 7º a 12º e atualizações.

Subseção I

Do Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

- títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);
- cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;
- cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);
- b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - até 5% (cinco por cento) em:

- a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);
- c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

SERPREV Serviço de Previdência Social dos

Funcionários Municipais de São Paulo - SP

que compõem suas carteiras. Os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - Que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - Quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - Quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - Quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Subseção II

Do Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terá os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Subseção III

Do Segmento de Investimentos no Exterior

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

III - Cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

Subseção IV

Do Segmento de Investimentos Estruturados

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - Que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - Que o regulamento do fundo determine que:

- a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;
- b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
- c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;
- e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio

SERPREV Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra

de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - Quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - Quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - Quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

Subseção V

Do Segmento de Fundos Imobiliários

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Subseção VI

Do Segmento de Empréstimos Consignados

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica

O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum poderá ser de até 100% (cem por cento) dos recursos em moeda corrente do SERPREV, desde que lastreados na sua totalidade em Títulos Públicos Federais, fora isso, deverá respeitar os 20% por CNPJ.

Projeção dos Retornos Esperados

A diretoria do SERPREV após análise das demonstrações dos cenários nacionais e internacionais apresentados pelo Banco Central do Brasil, trabalha com os seguintes cenários de indicadores e consequente retorno dos investimentos:

- Manutenção na taxa básica de juros ao final deste ano, de 11,75% ao ano, além do decréscimo em 0,25 ponto percentual para a projeção de 2025;
- PIB (Produto Interno Bruto) com decréscimo de 3,10% para 2024 e projeção do governo de diminuição deste índice para 1,93% para 2025;
- O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) dentro da meta (6,50%), sendo esperado um valor de 4,59% para fechamento de 2024 e uma diminuição deste indicador em 2025, para 4,03% ao ano.

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

A utilização de informações de mercado financeiro constante é de extrema valia para o acompanhamento de rentabilidade de outros fundos de investimentos que não os utilizados pela SERPREV e consequente adequação dos ativos alvo, procurando sempre andar em compasso com as rentabilidades apresentadas pelo mercado financeiro.

Estratégia para Alocação dos Recursos

Posição dos investimentos do SERPREV com fechamento em 30/setembro/2024.

Artigo/Fundo	Percent. Autorizado	Percent. Alocado	Total
Art. 7º, Inciso I, "b" - FI referenciado com 100% em Tít. Pub	100,00%	32,33%	R\$6.330.969,42
- CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL	100,00%	3,74%	R\$732.191,21
- CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	100,00%	8,36%	R\$1.637.871,03
- CAIXA FI BRASIL IRF M 1 TP RF	100,00%	4,84%	R\$948.601,81
- FI CAIXA BRASIL IMA B 5+ TP RF L	100,00%	1,99%	R\$389.580,46
- CAIXA FI BRASIL IRF-M 1+ TP RF L	100,00%	1,62%	R\$317.100,41
- CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF	100,00%	5,87%	R\$1.149.074,95
- FIC DE FI CAIXA BRASIL GESTÃO ES	100,00%	2,12%	R\$414.210,94
- FIC DE FI CAIXA BRASIL IDKA PRE	100,00%	3,79%	R\$742.338,61
Art. 7º, Inciso III, "a" - 60% em FI Renda Fixa	60,00%	39,10%	R\$7.657.697,42
- BB PREVIDENCIARIO RF IMA B	60,00%	7,41%	R\$1.450.111,36
- BRADESCO INST FIC FI RF IMA B 5+	60,00%	6,79%	R\$1.330.001,07

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

Artigo/Fundo	Percent. Autorizado	Percent. Alocado	Total
- FI CAIXA BRASIL MATRIZ RENDA FIX	60,00%	1,32%	R\$258.107,20
- BRADESCO FIC DE FI RENDA FIXA AL	60,00%	8,99%	R\$1.759.719,76
- BB PREV RF ALOC ATIVA RET TOTAL	60,00%	14,60%	R\$2.859.758,03
Art. 8º, Inciso I - 30% FI Ações, ref. cond. aberto	30,00%	23,09%	R\$4.522.340,22
- BB PREVIDENCIARIO ACOES GOVERNAN	30,00%	1,90%	R\$371.098,17
- CAIXA FIC AÇÕES VALOR RPPS	30,00%	2,94%	R\$575.359,25
- BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS	30,00%	2,91%	R\$570.138,03
- CAIXA FIA SMALL CAPS ATIVO	30,00%	0,33%	R\$63.672,59
- BB ACOES DIVIDENDOS FICFIA	30,00%	2,61%	R\$510.377,52
- CAIXA AÇÕES DIVIDENDOS	30,00%	2,52%	R\$492.859,96
- BB PREV ACOES ALOCACAO FC	30,00%	2,06%	R\$403.083,44
- BB PREVIDENCIÁRIO AÇÕES VALOR FI	30,00%	1,73%	R\$338.317,74
- FIC DE FIA CAIXA AÇÕES MULTIGEST	30,00%	1,41%	R\$276.920,66
- BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO E	30,00%	2,53%	R\$494.590,33
- FIA CAIXA INDEXA SETOR FINANCEIR	30,00%	1,59%	R\$311.670,82
- FIC DE FI CAIXA CAPITAL PROTEGID	30,00%	0,58%	R\$114.251,70

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

Artigo/Fundo	Percent. Autorizado	Percent. Alocado	Total
Art. 10º, Inciso I - 10% FI Multimercado, Cond. Aberto	10,00%	4,51%	R\$883.189,39
- BRADESCO FI MULTIMERCADO S&P 500	15,00%	3,48%	R\$680.569,93
- FIC DE FI CAIXA CAPITAL PROTEGID	15,00%	1,03%	R\$202.619,46
Art. 11º, 5% FI Imobiliário	5,00%	0,96%	R\$188.615,80
- CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FII	5,00%	0,96%	R\$188.615,80
Art. 7º § 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15%	15,00%	0,00%	
Saldo			R\$19.582.812,25

SERPREV

Serviço de Previdência Social dos
Funcionários Municipais de Serra Negra

Estratégia de alocação dos recursos do SERPREV.

Alocação dos Recursos/Diversificação	Resolução 4.963 de 25/11/2021	% Limite	Autorizado nesta PI		
			%	%	%
			Lim. Inf	Lim. Sup	Lim. Alvo
Renda Fixa					
Títulos do Tesouro Nacional	Art. 7º, I, "a"	100%	0%	100%	0%
FI referenciado, 100% títulos TN	Art. 7º, I, "b"	100%	0%	100%	32,3%
FI em índice, 100% títulos TN	Art. 7º, I, "c"	100%	0%	100%	0%
Operações compromissadas lastreadas em TN	Art. 7º, II	5%	0%	0%	0%
FI Referenciados RF, cond. aberto	Art. 7º, III, "a"	60%	0%	60%	39,1%
FI em índices, negociáveis em bolsa	Art. 7º, III, "b"	60%	0%	0%	0%
FI de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	20%	0%	20%	0%
FI em índices, negociáveis em bolsa	Art. 7º, IV, "b"	20%	0%	0%	0%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, "a"	5%	0%	0%	0%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5%	0%	0%	0%
FI com 85% em debêntures	Art. 7º, V, "c"	5%	0%	0%	0%
Renda Variável					
FI Ações, referenciados em índice, cond. aberto	Art. 8º, I	30%	0%	30%	23,09%
FI Ações em índices, ref.	Art. 8º, II	30%	0%	30%	0%
Investimentos no Exterior					
FI/FIC em Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º- I	10%	0%	0%	0%
FI/FIC em Renda Fixa - sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º- II	10%	0%	0%	0%
FI/FIC em Renda Fixa - classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º- III	10%	0%	0%	0%
Investimentos Estruturados					
FI Multimercado - Aberto	Art. 10º, I	10%	0%	10%	4,51%
FI em Participações - Fechado	Art. 10º, II	5%	0%	5%	0%
FI Ações - Mercado de Acesso	Art. 10º, III	5%	0%	5%	0%
Fundos Imobiliários					
FI Imobiliários	Art. 11º	5%	0%	5%	1%
Empréstimos Consignados					
Empréstimos Consignados (sem nível governança)	Art. 12º, I	5%	0%	0%	0%
Empréstimos Consignados (com nível governança)	Art. 12º, II	10%	0%	0%	0%

Vedações na Gestão Financeira

- a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- c) Praticar as operações denominadas "*day trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e
- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Observações Finais

Disponibilização de Informações

- A acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS, bem como todos os dados de credenciamento de Instituições Financeiras, Política de Investimentos e Relatórios mensais e trimestrais devem estar disponibilizados a qualquer momento aos segurados o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS, conforme a Portaria SPS 402/2008, Art. 12.
- Também, de acordo com Portaria da SPS Nº 155/2008, o relatório da política de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.
- As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas bimestralmente e reuniões extraordinárias sempre que houver assuntos relevantes. Sua forma de convocação se dará mediante e-mail de cada membro. O calendário das reuniões ordinárias ficará disponibilizado no quadro de publicações e no site do Serprev (www.serprev.com.br).

- As aprovações do Conselho de Administração para fundos de investimentos que já fazem parte da carteira poderão ser ratificadas posteriormente, ficando o Comitê de investimentos autorizado a realizar movimentações básicas, como aplicações e resgates para pagamento de despesas. Para novos fundos de Investimentos, poderão ser aprovados por meio de Processos administrativos desde que cumpram todas as normas, bem como também poderão ser aprovados em Ata pelo Conselho Administrativo.

Para assinaturas na APR (Autorização de Aplicação e Resgate) ficam responsáveis:

Proponente: Presidente do Serprev

Autorizador: Gestor de investimentos do Serprev

Responsável pela liquidação: Contador do Serprev

Reavaliação desta Política de Investimentos

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que não estiverem de acordo com as diretrizes de investimento ou em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para avaliação.

Divulgação e Publicação das Informações

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, de forma impressa e, caso possua, no site do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação. Poderá também utilizar dos contracheques dos servidores ativos para uma completa comunicação com os ativos do regime. Uma cópia do "Termo de Publicação" deverá ser armazenada para efeito de auditoria.

Vigência

O prazo de vigência desta Política de Investimentos compreende o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Aprovação da Política de Investimentos

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

A Política de Investimentos do SERPREV para o ano de 2025 foi aprovada através de ATA nº 008 de 21 de novembro de 2024, em reunião lavrada no livro de ATAS deste RPPS. O(s) Membro(s) do Órgão Superior Competente assinam à presente e confirmam a validade do presente documento.

Serra Negra – SP, 21 de novembro de 2024.